



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08561/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: BR Locadora de Veículos Ltda.
Representante legal: Martinho Mendonça Marques Junior
Advogado: Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB n.º 15.975)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00017/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de março de 2021 pelo advogado, Dr. Rafael Santiago Alves, em nome da empresa BR Locadora de Veículos Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 4.264.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.265, onde o ilustre defensor pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, para recolher a documentação necessária.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petitório do Dr. Rafael Santiago Alves, advogado da empresa BR Locadora de Veículos Ltda., pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de março de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR